



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.148, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui o Programa Alimentação Preventiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4050/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Institui o Programa Alimentação Preventiva.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Alimentação Preventiva, para orientar e capacitar cidadãos e cidadãs, com o intuito de conscientizar sobre a alimentação saudável da população, especialmente para crianças e idosos.

§1º - O Programa Alimentação Preventiva tem como intuito melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, especialmente a alimentação infantil e idosa, mediante a promoção e ação de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.

§2º - Este programa estabelece que o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implantará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Artigo 2º - Fica autorizado o poder público realizar convênios para adotar políticas e ações que se façam necessárias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947533200>



* C D 2 2 6 9 4 7 5 3 3 2 0 0 *



para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, promovendo:

I - Informações e palestras educacionais realizadas por profissionais das áreas envolvidas e voltada para a entrega de informações nutricionais em reunião de pais e mestres;

II - A desburocratização do acesso a nutricionistas em postos de saúde públicos;

§1º - A adoção deste Programa conterá ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Programa Alimentação Preventiva, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alimentação saudável ajuda a prevenir uma série de doenças, como a avitaminose, a desnutrição e a anemia. A longo prazo, também contribui para o fortalecimento da saúde de um modo geral, já que fortalece o sistema imunológico e ajuda a retardar processos degenerativos.

A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo. A alimentação saudável proporciona o sentimento de pertencimento social das pessoas, com a sensação de autonomia, ou seja, redescobrir novas formas de colocar à mesa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947533200>



* C D 2 2 6 9 4 7 5 3 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 06/05/2022 14:06 - Mesa

PL n.1148/2022

alimentos saudáveis, de preparar sua própria refeição, com o prazer propiciado pela alimentação e, consequentemente, com o seu estado de bem-estar.

Com o passar dos anos, o corpo começa a apresentar naturalmente algumas mudanças, que muitas vezes as pessoas demoram a perceber, mas que podem interferir na sua alimentação.

Tornar o ambiente da cozinha e o local de refeições mais adequado e agradável para conferir maior conforto, segurança e autonomia no dia-a-dia das pessoas idosas é uma medida que tem impacto positivo na autoestima, no preparo das refeições e no estabelecimento do prazer à mesa.

Alterações naturais nos mecanismos de defesa do organismo ou dificuldades no processo de mastigação e deglutição podem tornar a pessoa idosa mais suscetível a complicações decorrentes do consumo de alimentos, o que reforça a necessidade de cuidados diários para preparar refeições seguras.

Planejar as refeições e utilizar medidas corretas durante o preparo dos alimentos pode contribuir para a satisfação com a alimentação, evitando riscos de acidentes e danos à saúde, principalmente para quem já se encontra em idade mais avançada, e, ao mesmo tempo, permite atender aos princípios de uma alimentação saudável.

Com base no acima relatado um programa de alimentação saudável e adequada seria de suma importância para a diminuição de doenças, o que obviamente seria essencial para diminuir os atendimentos no SUS.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões de maio de 2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947533200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* c D 2 2 6 9 4 7 5 3 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 06/05/2022 14:06 - Mesa

PL n.1148/2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947533200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2516 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 6 9 4 7 5 3 3 2 0 0 *